C/2024/6772

5.11.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11769 – VMAG / NOA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6772)

1. Em 23 de outubro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Van Mossel Automotive International B.V. («VMAG»), Países Baixos,

— Nord-Ostsee Automobile SE & CO. KG («NOA»), Alemanha.

A VMAG vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da NOA.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A VMAG dedica-se à venda de veículos de passageiros e comerciais ligeiros novos e usados de diversas marcas através de locais de venda nos Países Baixos, na Bélgica, em França, no Luxemburgo, na Alemanha, no Reino Unido e na Dinamarca. A VMAG também possui oficinas de reparação na Bélgica e nos Países Baixos. Além disso, a VMAG oferece serviços conexos (nomeadamente aluguer, locação financeira e locação operacional de veículos) e está presente no mercado pós-venda de peças e acessórios de equipamento de origem.

— A NOA dedica-se à venda de veículos de passageiros e comerciais ligeiros novos e usados. A NOA também oferece serviços de manutenção e de reparação de veículos ligeiros de passageiros, bem como de camiões. Além disso, a NOA oferece serviços conexos (nomeadamente aluguer de veículos) e está presente no mercado pós-venda de peças e acessórios de equipamento de origem.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11769 – VMAG / NOA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË